



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 053/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 052/2022 que autoriza a contratação emergencial de servidores, conforme especifica.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes contratações emergenciais, em razão da adesão do Município ao PIM – Programa Primeira Infância Melhor, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 01 (um) supervisor(a), carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM. Remuneração: 1.800,00 e auxílio alimentação.
- b) 05 (cinco) visitador (a) carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM. Remuneração de: um salário mínimo, e auxílio alimentação.

**Art. 2º** - As contratação e escolaridade mínima dos agentes envolvidos no PIM reger-se-ão pela presente Lei e pela Lei Estadual 14.594/2014.

**Art. 3.º** São atribuições dos cargos de supervisor e agente do PIM:

**I – Atribuições do Supervisor(a) do PIM:**

São atribuições do supervisor:

- a) Apoiar no monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos visitadores sob sua responsabilidade;
- b) Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias;
- c) Planejar e realizar formação inicial, educação permanente e continuada de visitadores;
- d) Apoiar a construção e supervisionar os planos singulares de atendimento e os planos de visita e atividades em grupo;
- e) Apoiar o processo de territorialização das áreas selecionadas para atendimento do PIM, assim como a identificação, sensibilização e vinculação das famílias para adesão ao programa;
- f) Mobilizar os recursos da rede de serviços e da comunidade para apoiar a atenção às demandas das famílias;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059 (Celular)

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**PUBLICADO**

Em 15/12/2022



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- g) Participar e/ou promover encontros com a rede de serviços dos territórios para articulação das ações;
- h) Articular ações com o GTM e promover a interlocução entre os visitantes e o GTM;
- i) Acompanhar, quando necessário, as visitas domiciliares, atividades em grupo e demais ações desenvolvidas junto às famílias;
- j) Realizar a gestão dos processos de trabalho dos visitantes, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;
- k) Garantir a inserção e o monitoramento das informações do programa no SisPIM.

## II – Atribuições do Visitador(a) do PIM:

- a) Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM;
- b) Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias;
- c) Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços;
- d) Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM;
- e) Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade;
- f) Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM;
- g) Identificar e articular, junto ao monitor/supervisor e/ou GTM, demandas 1 Em caráter excepcional e com parecer favorável do GTE, será admitida a formação em nível fundamental para o cargo de visitador, acrescido de formação inicial realizada pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas. das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede;
- h) Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas.

**Art. 4º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovado enquanto subsistente a adesão do Município ao referido Programa.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059 (Celular)

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 15/11/2014



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 5º - As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 6º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 9º - Revoga-se o art. 1º da Lei Municipal 1.141, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 10 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 15 de 12 de 2022

Vereador Eduardo Antônio Sereta,  
Presidente Legislativo

Av. Julio de Mello, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)